



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMARGO-RS**

PROJETO DE LEI Nº 028/2021

DE 14 DE MAIO DE 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO
DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Camargo-RS, autorizado a efetuar a contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme quadro abaixo:

Cargo	Quant.	Carga Horária	Prazo
SERVENTE	03	40 H/Semanal	12 Meses

Art. 2º - A contratação será feita pelo prazo previsto no quadro acima, podendo ser prorrogada, se o interesse público exigir, por igual período.

Art. 3º - A contratação será feita para suprir a necessidade atualmente existente na função mencionada de excepcional interesse público no setor de Educação e/ou Saúde.

Art. 4º - A contratação prevista nesta lei, será de natureza administrativa, vinculada ao Regime Jurídico Estatutário, instituído pela Lei Municipal nº. 880/2002.

Art. 5º - A remuneração do servidor contratado será igual à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente de cargos do Município, bem como os demais direitos previstos no art. 191 da Lei Municipal nº. 880/2002, devendo as despesas serem suportadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal em vigor.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES**

14 MAI 2021

CAMARGO - RS

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMARGO

Aos 14 dias do mês de maio de 2021

Jeanice Fernandes
JEANICE DE FREITAS FERNANDES,
Prefeita Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

JUSTIFICATIVA: Nobres Vereadores. Este Projeto de Lei tem por objetivo solicitar a autorização para contratar pessoal de forma emergencial, na função de servente, para suprir a demanda existente na Secretaria de Educação. Os serviços a serem prestados são de limpeza e preparo de alimentos. A contratação justifica-se pela ausência de 3 serventes, uma solicitou exoneração em 25/03/21, uma está em afastamento por pertencer do grupo de risco para covid-19, e outra está em atestado médico. Há de se considerar também o retorno presencial das aulas e o plano de contingência de cada escola em que é exigido a higienização constante dos espaços escolares conforme portaria SES nº 608/2020 e demais decretos estaduais de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19. Após a contratação autorizada recentemente (5 serventes), constatou-se que é indispensável o acréscimo de mais três (3) serventes para atender as necessidades acima transcritas, em especial, como dito, a observância dos protocolos sanitários e garantir a manutenção das atividades presenciais nas escolas. Para nomear pessoal para este cargo, será seguido o processo seletivo simplificado nº 03/2021. Solicitamos a compreensão dos Nobres Vereadores na aprovação deste projeto de lei em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

